

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 34/2007**

#### **ASSUNTO: Regulamento do SPGT2 - Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções**

O Banco de Portugal no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Orgânica, aprovada pela Lei nº 5/98, de 31 de Janeiro, deverá regular, fiscalizar e promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, designadamente no âmbito da sua participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais.

Assim, ao abrigo do art. 14.º da citada Lei Orgânica, determina o seguinte:

#### **1. (Âmbito de aplicação)**

São destinatários das presentes instruções todos os participantes no Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções (SPGT2).

#### **2. (Instituição do Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções)**

**2.1.** É criado um sistema de pagamentos denominado "Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções" ou, abreviadamente, "SPGT2".

**2.2.** O SPGT2 rege-se pelo presente Regulamento e pelo Manual de Procedimentos (adiante designado por Manual) e respectivos anexos que dele fazem parte integrante.

#### **3. (Definição)**

O SPGT2 é um sistema de pagamentos transitório operado e gerido pelo Banco de Portugal (adiante designado por Banco) com o objectivo de preparar a participação directa no TARGET2-PT dos participantes actualmente elegíveis como participantes indirectos no TARGET2-PT. O SPGT2 proporciona a liquidação de pagamentos e outras transacções efectuadas no âmbito do TARGET2 nas respectivas contas domésticas, incluindo:

- a) Pagamentos entre instituições de crédito;
- b) Pagamentos entre instituições de crédito e Sistemas Periféricos (SP);
- c) Pagamentos relacionados com operações de mercado aberto do Eurosistema.

#### **4. (Fins)**

O SPGT2 visa minimizar os riscos de crédito, de liquidez e sistémico, proporcionar aos participantes um instrumento apropriado de gestão de tesouraria e possibilitar a desmaterialização e o processamento automático de ordens de transferência dadas ao Banco.

#### **5. (Banco de Portugal)**

**5.1.** O Banco executa as ordens de transferência, nos termos da lei aplicável, com as especificidades constantes do presente Regulamento e do Manual.

**5.2.** O Banco realiza através do SPGT2 operações decorrentes do exercício das suas atribuições com reflexo nas contas de liquidação.

#### **6. (Participantes)**

**6.1.** O Banco poderá admitir a participação das seguintes entidades autorizadas a emitir ou processar meios de pagamento, desde que satisfaçam as condições de acesso:

- a) Instituições de crédito autorizadas a operar em Portugal, de acordo com a legislação portuguesa e comunitária;
- b) Entidades do sector público que recebam depósitos ou outros fundos reembolsáveis, casuisticamente autorizadas, desde que, nomeadamente, com frequência, ordenem ou

- recebam transferências de grande valor em que intervenham outras entidades participantes no SPGT2;
- c) A Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público.

**6.2.** São condições necessárias para o acesso ao SPGT2:

- a) Satisfazer os requisitos técnicos mínimos enumerados no Manual de Procedimentos do SPGT2;
- b) Subscrever o contrato de participação no SPGT2;
- c) Pagar a taxa de adesão;
- d) Apresentar ao Banco pareceres jurídicos formulados de acordo com os parâmetros referidos em Anexo à presente Instrução.

**6.3.** Os participantes no SPGT2 podem ser ordenantes ou beneficiários das operações e utentes dos serviços prestados.

**6.4.** A participação no SPGT2 implica, sem qualquer taxa de adesão adicional, a participação indirecta no TARGET2-PT, sem prejuízo do disposto no ponto 26.5.

**6.5.** O Banco, na medida em que realiza as operações previstas em 5.2., é considerado participante no SPGT2.

**7. (Auxiliares do Banco de Portugal)**

**7.1.** O Banco assegura directamente ou por intermédio de auxiliares, nos termos deste Regulamento e do Manual, as infraestruturas e procedimentos, designadamente de comunicações, necessários para a canalização das ordens de transferência e outras mensagens dos participantes para o Banco e a devolução por este das respectivas confirmações e rejeições.

**7.2.** Sem prejuízo dos poderes gerais de supervisão do Banco, as obrigações dos auxiliares e as regras sobre a fiscalização do seu cumprimento constituem objecto de um contrato de prestação de serviços.

**8. (Serviços prestados pelo SPGT2)**

**8.1.** São obrigatoriamente executadas através do SPGT2, independentemente do valor unitário e da data-valor, as operações de liquidação de saldos e operações de grande montante dos sistemas periféricos domésticos.

**8.2.** Para além das operações referidas em 8.1., são executadas por intermédio do SPGT2, todas as operações referentes a:

- a) Transferências transnacionais no contexto do TARGET2;
- b) Transferências ordenadas a favor de outros depositantes do Banco não participantes no SPGT2;
- c) Créditos resultantes de transferências ordenadas por outros depositantes do Banco a favor de participantes do SPGT2.

**8.3.** Além das operações a que se referem os números anteriores, o SPGT2 faculta às entidades participantes os seguintes serviços:

- a) Informação sobre liquidação de operações processadas pelo sistema e sobre saldos de posição;
- b) Informação sobre operações em fila de espera;
- c) Informação sobre operações em fila de espera canceladas pelo sistema;
- d) Informação sobre operações com data-valor futura;
- e) Anulação de operações em fila de espera;
- f) Informação sobre posições de conta (movimentos e saldos) e sobre operações em fila de espera, ao longo do dia, em relação aos participantes ligados directamente ao Banco.

**9. (Conta de liquidação e limite do saldo devedor)**

**9.1.** As operações do SPGT2 são executadas por débito ou crédito das contas de liquidação existentes no Banco.

**9.2.** Cada participante tem no Banco uma conta de liquidação.

#### **10. (Crédito intradiário com garantia)**

**10.1.** O saldo devedor da conta de liquidação do participante não pode exceder, em nenhum momento, o limite do crédito intradiário em conta-corrente, que haja sido estipulado em contrato previamente celebrado com o Banco.

**10.2.** As condições a que obedece o contrato referido no número anterior são fixadas por Instruções do Banco.

#### **11. (Sessões do SPGT2)**

**11.1.** O SPGT2 tem sessões diárias, com excepção dos sábados, domingos, dias 1 de Janeiro, Sexta-feira Santa, Segunda-feira de Páscoa, 1 de Maio, 25 e 26 de Dezembro.

**11.2.** As sessões diárias do SPGT2 são organizadas de acordo com as normas definidas no Manual, designadamente quanto ao horário de abertura e de encerramento de cada sessão e ao horário respeitante a cada subsessão, bem como quanto às mensagens, a enviar pelo Banco, relativas à configuração da sessão.

**11.3.** O Banco só assume a obrigação de executar as ordens de transferência que, satisfazendo os demais requisitos exigidos no Manual, sejam introduzidas no SPGT2 no decurso das subsessões.

#### **12. (Emissão das ordens de transferência)**

**12.1. a)** As ordens de transferência devem ser emitidas de acordo com o formato e as especificações definidas no Manual.

**b)** Todas as ordens são exclusivamente liquidadas em euros.

**12.2.** O Banco não fica vinculado por quaisquer dados ou especificações que não sejam exigidos ou permitidos nos termos do número anterior, nem por quaisquer ordens de transferência que não satisfaçam os requisitos nele referidos.

**12.3.** O participante que emite uma ordem de transferência está obrigado a cumprir os procedimentos de segurança e todas as medidas de controlo previstas no Manual.

**12.4.** Os participantes devem manter rigorosa confidencialidade sobre os procedimentos e elementos de segurança que lhes digam respeito, estando obrigados, sempre que ocorra qualquer quebra nessa confidencialidade, a informar prontamente o Banco e a tomar todas as medidas necessárias para evitar o agravamento da situação.

#### **13. (Autenticação de ordens de transferência)**

**13.1.** Para identificação do ordenante, protecção contra o acesso ilegítimo ao SPGT2 e defesa da integridade dos dados transmitidos, o Banco e os seus auxiliares devem tomar as medidas de identificação e autenticação da ordem de transferência previstas no Manual.

**13.2.** Se for detectada alguma deficiência na ordem de transferência introduzida, esta será rejeitada pelo SPGT2.

**13.3.** O Banco e os seus auxiliares não são, em caso algum, responsáveis por quaisquer danos resultantes da execução de uma ordem de transferência irregular, desde que a irregularidade não seja susceptível de ser reconhecida através dos procedimentos de segurança a que se refere o número 13.1.

#### **14. (Execução das ordens de transferência)**

**14.1.** As ordens de transferência introduzidas no SPGT2 são executadas de harmonia com este Regulamento e o Manual.

**14.2.** As operações e transferências executadas pelo SPGT2 tornam-se definitivas no momento em que tenha sido efectuada a movimentação na respectiva conta de liquidação.

**14.3.** Em caso de força maior, ou para obviar a situações de emergência ou imprevistas, susceptíveis de prejudicar o normal funcionamento do SPGT2, o Banco pode, em derrogação temporária das normas do Manual, modificar os procedimentos e emitir instruções, gerais ou individuais, as quais são vinculativas e produzem efeitos imediatos em relação aos respectivos destinatários.

**14.4.** O Banco define, em qualquer caso, o prazo de validade das modificações e instruções referidas no número anterior.

#### **15. (Falta de cobertura da ordem de transferência. Fila de espera)**

**15.1.** Se a ordem de transferência não for executada, por insuficiência de fundos na conta de liquidação ou de crédito concedido nos termos do número 10., o ordenante é imediatamente informado.

**15.2.** As operações que não tenham cobertura são mantidas em "fila de espera", a qual é gerida nos termos estabelecidos no Manual.

**15.3.** Qualquer ordem que entre em fila de espera deve ser provisionada no prazo máximo definido no Manual.

**15.4.** As ordens de transferência que não sejam provisionadas no prazo referido no número anterior são automaticamente anuladas, sendo informados o ordenante e o beneficiário.

#### **16. (Facilidade Suplementar de Liquidez Intradiária)**

Para proporcionar aos participantes um meio de satisfazer as necessidades de liquidez intradiária, decorrentes do limite temporal de cobertura referido no artigo anterior, o Banco criou, no âmbito da sua intervenção no mercado monetário, um tipo especial de operação cujas condições e regime de processamento são fixados em Instruções do Banco.

#### **17. (Regularização do crédito intradiário)**

**17.1.** O reembolso do crédito intradiário deve ser assegurado de acordo com o definido na Instrução do Banco relativa ao Mercado de Crédito Intradiário e no "CONTRATO-QUADRO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS, DE SALDOS CREDITORES NA CONTA DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE E DE DIREITOS DE CRÉDITO NA FORMA DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRADIÁRIO".

**17.2.** O participante que não seja contraparte elegível de operações de política monetária do Eurosistema e que, por qualquer motivo, não se encontre em condições de reembolsar o crédito intradiário em devido tempo, está sujeito às penalizações por incumprimento aplicáveis aos participantes do Mercado de Operações de Intervenção (MOI) impedidos de recorrer à facilidade permanente de cedência de liquidez.

#### **18. (Revogação)**

**18.1.** As ordens de transferência que ainda se encontrem em fila de espera podem ser revogadas pelo ordenante, mediante comunicação ao Banco.

**18.2.** Nas transferências domésticas a revogação só produz efeitos se o consentimento do beneficiário for confirmado antes de efectuada a movimentação na conta de liquidação.

#### **19. (Repúdio de ordem de transferência e de outras mensagens)**

O beneficiário não pode repudiar ordens de transferência nem outras mensagens recebidas, salvo em caso de incorrecta identificação ou autenticação, ou quando, por outro motivo, não sejam satisfeitos os requisitos de segurança do SPGT2.

#### **20. (Procedimentos de emergência)**

**20.1.** Se houver perturbações na rede de comunicações ou se, por outra razão, um participante, o Banco ou os seus auxiliares não se encontrarem em condições de enviar ou receber ordens de transferência ou outras mensagens do SPGT2, devem ser utilizados os procedimentos de emergência estabelecidos no Manual, com observância dos respectivos procedimentos de segurança aí previstos.

**20.2.** Às ordens e demais mensagens introduzidas no SPGT2 através dos procedimentos de emergência, é aplicável, na falta de regulamentação especial e com as necessárias adaptações, o disposto no presente Regulamento e no Manual.

### **21. (Correcção de erros)**

**21.1.** Quando ocorram erros numa ordem de transferência ou em qualquer outra mensagem, o participante que detectar o erro deve informar, o mais depressa possível, os outros participantes envolvidos na operação e o Banco.

**21.2.** O participante que, em virtude do erro, se encontre indevidamente beneficiado, deve emitir uma ordem de transferência adequada para a correcção do erro, imediatamente após conhecimento deste.

**21.3.** O participante que causar o erro, ou que não observar o disposto no presente número 21., responderá, nos termos gerais, pelos prejuízos causados.

**21.4.** Se o Banco executar indevidamente uma ordem de transferência por facto que lhe seja imputável ou a um seu auxiliar, efectuará uma adequada operação de correcção, creditando a conta que o deveria ter sido, ou creditando-a pelo montante devido, ficando ainda o Banco autorizado a, mediante prévio aviso, debitar a conta do participante que indevidamente tenha sido creditada.

### **22. (Deveres dos participantes)**

**22.1.** Os participantes devem cumprir pontualmente as normas deste Regulamento e do Manual e proceder sempre de modo a não pôr em risco a integridade e a segurança do SPGT2.

**22.2.** Os participantes respondem, nos termos gerais, pelos prejuízos causados ao SPGT2, aos outros participantes e ao Banco, por actos ou omissões contrários às normas deste Regulamento ou do Manual.

### **23. (Suspensão e exclusão)**

**23.1.** Em caso de inobservância de normas do Regulamento ou do Manual o Banco pode determinar a suspensão do infractor por período até sessenta dias e aplicar as penalizações previstas no preçário.

**23.2.** Se a falta for grave ou houver reincidência, o Banco pode rescindir unilateralmente o contrato de participação e excluir do SPGT2 o infractor, respondendo este por todos os prejuízos daí resultantes.

**23.3.** O Banco pode ainda suspender o participante que, pela sua situação financeira, não ofereça requisitos adequados de solvabilidade e liquidez ao funcionamento seguro do SPGT2.

### **24. (Preçário)**

**24.1.** Pelas operações e transferências executadas no SPGT2 é devido o preço fixado no Preçário do SPGT2, anexo ao Manual.

**24.2.** O Preçário do SPGT2, anexo ao Manual, fixa:

- a) A taxa de adesão;
- b) A taxa mensal de utilização;
- c) O preço-base de cada operação, em função das suas características;
- d) As sobretaxas de agravamento a que estão sujeitas certas espécies de operações;
- e) As penalizações resultantes do incumprimento das regras estabelecidas.

### **25. (Modificações das normas do SPGT2)**

**25.1.** O Banco pode, a todo o tempo, revogar, modificar e substituir as normas do presente Regulamento e do Manual, ouvidos os participantes sempre que necessário.

**25.2.** Salvo nos casos previstos no número 14.3., é fixado um prazo de 15 dias para a entrada em vigor das alterações ao Regulamento e ao Manual, excepto nos casos em que a premência da modificação imponha um prazo mais curto.

**25.3.** Em caso de modificação das normas do SPGT2 os participantes podem rescindir unilateralmente o contrato de participação, sem prejuízo do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

## **26. (Norma Transitória)**

**26.1** As disposições constantes do presente Regulamento entrarão em vigor no dia 18 de Fevereiro de 2008, ou na data da efectiva migração do TARGET2-PT para a Plataforma Única Partilhada do TARGET2 se a referida migração só puder ocorrer em data posterior, a qual será notificada pelo Banco a todos os participantes no SPGT através de carta-circular.

**26.2** O presente Regulamento cessará a sua vigência com o termo do período de transição que vier a ser decidido pelo Banco no âmbito do plano de migração do TARGET2-PT para a Plataforma Única Partilhada do TARGET2, até ao limite máximo de quatro anos.

**26.3** O termo do período de transição a que refere o ponto anterior será comunicado pelo Banco aos participantes através de carta-circular.

**26.4** Os participantes do SPGT tornar-se-ão, na data da entrada em vigor da presente instrução, participantes no SPGT2.

**26.5** A participação das entidades referidas na alínea a) do número 6.1 no SPGT2 obriga, durante o período de transição a que se referem os pontos 26.1 e 26.2, à participação indirecta, por via do Banco, no TARGET2-PT, excepto se os participantes solicitarem a participação directa no TARGET2-PT, nos termos previstos no nº 5 do Regulamento do TARGET2-PT, ou sejam participantes directos ou indirectos em qualquer um dos sistemas componentes do TARGET2.

**26.6** Durante o período transitório a que referem os pontos 26.1, 26.2 e 26.5, o Banco oferecerá aos participantes indirectos no TARGET2 o acesso a um esquema de compensação transitório, em casos de avaria no TARGET2-PT que não permita a liquidação por parte do Banco na Plataforma Única Partilhada (PUP), nos termos especificados no Anexo II, sendo esse o único esquema de compensação disponível.

## **27. (Norma Revogatória)**

A presente Instrução revoga e substitui integralmente a Instrução nº 115/96 (BNBP nº 2, 15.07.96).